



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/06/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 128/21** - MATHEUS MORENO - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5767, DE 15 DE JUNHO DE 1990, Nº 6720, DE 10 DE JANEIRO DE 1994 E Nº 6866, DE 10 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 271/21** - MATHEUS MORENO - ESTABELECE REGRA NA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS A CÉU ABERTO PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 77/22** - FRANÇA - INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS SILENCIOSOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.
Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/22** - RENATO ZUCOLOTO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A LEVI CEREGATO.
Maioria qualificada - 2/3
- 5 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA

Presidente

(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/22 – BRANDO VEIGA - ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE / PRIMEIROS 15 DIAS).
publico.camararibeiraopreto.

sp.gov.br



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2365/2021
 Data: 20/05/2021 Horário: 15:57
 LEG - PL 128/2021

fs. 2/34

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº

128

EM PAUTA PARA REEXAMENHO DE EMENDAS
 Rib. Preto, 20 MAIO 2021 de _____
 Presidente

EMENTA:

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 5.767, DE 15 DE JUNHO DE 1990; Nº. 6.720, DE 10 DE JANEIRO DE 1994 E Nº. 6.866, DE 10 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Acrescenta no artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.767, de 15 de junho de 1990, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º omissis

PARÁGRAFO ÚNICO: A Orquestra de que trata o caput deste artigo, integrará a Escola de Música, de que trata a Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989.

Artigo 2º. Acrescenta no artigo 1º, altera o artigo 4º e da nova redação ao artigo 5º e da Lei Municipal nº. 6.720, de 10 de janeiro de 1994, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º omissis

PARÁGRAFO ÚNICO: A Banda Marcial de que trata o caput deste artigo, integrará a Escola de Música, de que trata a Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989.

Artigo 4º, da lei supramencionada, onde consta Secretaria de Governo, doravante passe a constar Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O artigo 5º, da lei de que trata o caput, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. A Banda Marcial Municipal "Duque de Caxias", será integrada e comandada pela Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, e composta, por membros daquela Corporação, na forma prevista no Decreto Municipal

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

nº. 129, 22 de junho de 2010, e por músicos da Comunidade interessados em compô-la.

Artigo 3º. Acrescenta no artigo 1º da Lei Municipal nº. 6.866, de 10 de agosto de 1994, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º omissis

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa de que trata a presente lei, integrará a Escola de Música, de que trata a Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989, e sempre que possível ocorrerá em parceria com Associações de Bairro e Moradores e outras Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 4º. Revoga-se as Leis Municipais: nº. 291, de 21 de março de 1953; nº. 6.055, de 14 de agosto de 1991; nº. 7.481, de 03 de setembro de 1996.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de abril de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Há a previsão legal de implantação de uma Escola Municipal de Música. Importante que as iniciativas ligadas as artes musicais estejam a ela afetas, e ocorre uma integração legal e temática dos aspectos afins legalmente previstos.

Revoga-se, também, legislação na área cultural, que perderam eficácia no tempo, como a criação do Conselho de Arte, hoje incorporado pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, a manutenção pela Prefeitura de serviço de autofalante e regulamentação da atividade, que já foi o meio de comunicação local e comunitário mais ágio e hoje inexistente, e a realização de um festival a músico cravinhense, que acabou não se efetivando.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 20 de abril de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)

271/24



Câmara Municipal de Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 5/34

Protocolo Geral nº 7632/2021
Data: 22/12/2021 Horário: 15:36
LEG -

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº 271

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Bib. Preto, 23 DEZ 2021 de

Presidente

EMENTA:

ESTABELECE REGRA NA IMPLANTAÇÃO DE
ACADEMIAS A CÉU ABERTO PÚBLICAS PELO
MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. A partir da vigência da presente lei, toda implantação e ACADEMIA A CÉU ABERTO no Município de Ribeirão Preto, deverá incluir, obrigatoriamente, entre os aparelhos que a compor, condições de acessibilidade e mobilidade e de equipamentos adaptados para uso de pessoas com deficiência.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Tem sido prática no Município, a implantação de Academias a Céu Aberto, em espaços e logradouros públicos, destinado ao uso pela população.

Fundamental que estas instalações contem com equipamentos e condições inclusivas para pessoas com deficiência.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

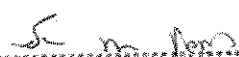
Em seguida às Comissões.....

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2021.....


-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 23 DE 12 DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 23 DE 12 DE 21


COORDENADOR LEGISLATIVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



PROJETO DE LEI

Nº **77**

DESPACHO

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 21 JUN, 2022

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PELO USO DE FOGOS
DE ARTIFÍCIOS SILENCIOSOS NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituída a semana de conscientização pelo uso de fogos de artifício silenciosos no município de Ribeirão Preto, a ser realizada anualmente na primeira de semana de junho.

Artigo 2º - Para execução da campanha, poderá o Poder Executivo promover palestras ou atividades e instruções que incentivem sobre a conscientização do uso dos fogos de artifícios.

Artigo 3º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, entidades da Sociedade Civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2022.


FRANCA
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incentivar e esclarecer a população sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.389/2021 e Decreto nº 66.564/2022 – que dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício com estampido.

Com a chegada das festividades juninas e outros eventos que utilizam de forma excessiva fogos com estampidos, que acarretam em prejuízos diretos à saúde todos os munícipes, com destaque aos que se encontram hospitalizados, idosos em casas de longa permanência, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e animais, destacamos a importância da publicidade desta Lei, assim como sua observância e cumprimento.

Lembramos que é dever de todos os representantes do Poder Público e das instituições cívicas, sociais e organizações a colaboração para que haja o cumprimento da Lei Estadual nº 17.389/2021.

E, por fim, ressaltamos, que os estrondos dos fogos de artifícios causam sérios problemas de saúde à população de forma geral e o objetivo da legislação é evitar a continuidade de tamanho mal que aflige a sociedade.

Sala de Sessões, 20. de junho de 2022.


FRANCA
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 15355/2022
Data: 15/06/2022 Horário: 14:42
LEG -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 21 JUN. 2022 de _____

[Signature]
Presidente

Nº 20

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A LEVI CEREGATO.

SENHOR PRESIDENTE:

Art. 1º. Concede-se título de cidadão ribeirãopretano, por intermédio do presente Decreto, ante os relevantes serviços prestados à comunidade pelo Senhor Levi Ceregato.

Art. 2º. O título será entregue em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2022

RENATO ZUCOLOTO
Vereador

[Handwritten signatures of council members]



JUSTIFICATIVA

Levi Ceregato, 75 anos, casado, nascido em São Paulo, empresário, advogado, administrador de empresas, economista, presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do estado de São Paulo, diretor da empresa gráfica Levi Ltda. de Ribeirão Preto, fundada em 1970. Vice-presidente da FIESP, diretor titular do Copagrem (Comitê da Cadeia Produtiva do Papel, Gráfica e Embalagem) e diretor do Decontec (Departamento de Competitividade e Tecnologia).

Filho único, seu objetivo inicial era ser jogador de futebol, porém, os caminhos foram outros. Abandonou a cidade de São Paulo e veio morar em Ribeirão Preto para estudar e fundou a gráfica Levi Ltda em 1970. cursou Direito, Administração de Empresas e Economia. A indústria gráfica sempre o atraiu pelas múltiplas tarefas e trabalhos que se faz possível produzir neste ramo e o quanto amplia as relações sociais.

Foi juiz na 1ª instância, nas Varas da Justiça do Trabalho, depois desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tribunal intermediário, e por fim, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Nas entidades da esfera e do mundo gráfico, Levi sempre defendeu que agrega-se o que há de melhor no mercado gráfico brasileiro: as melhores empresas, os melhores empresários, os melhores colaboradores e, sendo assim, tornou-se um banco inacreditavelmente bom e suficiente para o mercado em comento. Motivo pelo qual o fez, desde os primórdios, acreditar no ramo.

O homenageado sempre viveu de forma proba e buscando fazer a diferença no meio em que atua; o mesmo constituiu sua carreira e família com bases sólidas, notáveis valores morais e com o respeito e dedicação como pilares premissos.

Considerando sua referência no âmbito jurídico, notável renome na advocacia e sua ocupação de cargos de distinto destaque, tais como a Presidência Executiva da ABIGRAF nacional (2014-2020) e do Sindicato das Indústrias Gráficas no estado de São Paulo (Sindigraf-SP).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 11/34

Estado de São Paulo

Foi recentemente diplomado para o cargo de Vice-Presidente (mandato 01/01/2022 a 31/12/2025) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

Isto posto, é merecedor da condecoração do título de cidadão ribeirão-pretano.

RENATO ZUCOLOTO

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

fls. 12/34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 1.705/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 26.759.438-00

Protocolo: 2022 / 68.366

Nome.....: LEVI CEREGATO

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 26/05/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 31 de Maio de 2022



Processo PMRP 2022/068366

Responsável pelo arquivamento

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: FAZ-35 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO E COBRANÇA
Usuário: 22193628840 - MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Data/hora: 31/05/2022 às 14:12h

Dados do arquivamento

Despacho: Arquivado. A Certidão solicitada foi emitida e disponibilizada ao requerente.



FOLHA LÍDER

NÚMERO DO PROCESSO: PMRP 2022/068366

INTERESSADO: LEVI CEREGATO

CLASSIFICAÇÃO: 3812.3654 - Certidão Negativa de Débitos

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS: LEVI CEREGATO
Inscrição Municipal: undefined

DATA: 31/05/2022 às 10:54

UNIDADE ORIGEM: FAZ-35 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO E COBRANÇA

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM FAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 14 JUN 2022
de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

28

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012, e seus respectivos anexos:

- I - 50 (cinquenta) cargos de Professor de Educação Básica I;
- II - 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Básica II;
- III - 04 (quatro) cargos de PEB III - Arte;
- IV - 05 (cinco) cargos de PEB III - Ciências Físicas e Biológicas;
- V - 08 (oito) cargos de PEB III - Educação Física;
- VI - 03 (três) cargos de PEB III – Geografia;
- VII - 05 (cinco) cargos de PEB III - História;
- VIII - 81 (oitenta e um) cargos de PEB III – Inglês;
- IX - 08 (oito) cargos de PEB III - Língua Portuguesa;
- X - 03 (três) cargos de PEB III - Matemática.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas oportunamente se necessário.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 33 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a composição do currículo do Ensino Fundamental pela Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ribeirão Preto;

Considerando a Resolução SME nº 25, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as formas de atendimento do Projeto de Recuperação da Aprendizagem de estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto para o ano letivo de 2022;

Considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica da rede municipal de ensino às diretrizes educacionais nacionais,

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As unidades escolares de Ensino Fundamental da rede municipal deverão organizar as matrizes curriculares na seguinte forma:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º - A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 1º - A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada os componentes de Língua Inglesa e o Projeto de Recuperação da Aprendizagem.

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa deverão ser ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º - A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - A Parte Diversificada é composta pelo componente curricular Projeto de Oficina de Ensino de Matemática.

§ 2º - O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, se houver demanda, deverá ser oferecido no 9º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto na Resolução SME nº 14, de 24 de outubro de 2019, em substituição ao componente curricular da Parte Diversificada (Projeto de Oficina de Ensino de Matemática) de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As matrizes curriculares constantes nos anexos que integram esta Resolução deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2022, em todos os anos e séries do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I								
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS								
Áreas de Conhecimento Componentes Curriculares		AULAS SEMANAIS PARA CADA ANO ESCOLAR					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
		1º	2º	3º	4º	5º		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	233h 20'
	Matemática	6	6	6	6	6	240	200h 00'
	Ciências	2	2	2	2	2	80	66h 40'
	Geografia	2	2	2	2	2	80	66h 40'
	História	2	2	2	2	2	80	66h 40'
	Arte	3	3	3	3	3	120	100h 00'
	Educação Física	3	3	3	3	3	120	100h 00'
Subtotal		25	25	25	25	25		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	3	3	3	3	3	120	100h 00'
	Projeto de Recuperação da Aprendizagem	2	2	2	2	2	80	66h 40'
Subtotal		5	5	5	5	5		
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	30	30	30		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1 200	1 200	1 200	1 200	1 200		
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		1 000	1 000	1 000	1 000	1 000		

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II							
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS							
Áreas de Conhecimento Componentes Curriculares		AULAS SEMANAIS PARA CADA ANO ESCOLAR				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
		6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	166h 40'
	Matemática	5	5	5	5	200	166h 40'
	Língua Inglesa	5	5	5	5	200	166h 40'
	Geografia	3	3	3	3	120	100h 00'
	História	3	3	3	3	120	100h 00'
	Ciências	3	3	3	3	120	100h 00'
	Educação Física	3	3	3	3	120	100h 00'
	Arte	2	2	2	2	80	66h 40'
	Ensino Religioso	X	X	X	1*	40*	33h20'*
Subtotal		29	29	29	29		
PARTE DIVERSIFICADA	Projeto de Oficina de Ensino de Matemática	1	1	1	1	40	33h 20'
Subtotal		1	1	1	1		
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	30	30		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1 200	1 200	1 200	1 200		
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		1 000	1 000	1 000	1 000		

*Conforme §2º do art. 3º desta Resolução.

A posição do quadro de pessoal permanente de 04/2022, para os cargos abaixo são as seguintes:

Denominação	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Professor de Educação Basica I	1491	1476	15
Professor de Educação Basica II	716	675	41
P.E.B.III-Arte	105	97	8
P.E.B.III-Ciencias Fisicas E Biologicas	35	34	1
P.E.B.III-Educacao Fisica	126	123	3
P.E.B.III-Geografia	40	35	5
P.E.B.III-Historia	36	35	1
P.E.B.III-Ingles	80	71	9
P.E.B.III-Lingua Portuguesa	72	57	15
P.E.B.III-Matematica	67	52	15

Segue estimativa de custos, referente ao mês 03/22:

PEB I - Nível 00.4.01		
Descrição	Quantidade	Valor
Jornada Efetiva Professor	210,0	4.993,19
Total Bruto		4.993,19
Vale Alimentação		854,70
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		554,80
Provisão de 13º Salário - 1/12		416,10
Sassom (Patronal - 5%)		298,20
IPM (Patronal - 28%)		1.514,60
Total de Encargos + Benefícios		3.638,40
Total Geral		8.631,59

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE 50 PEB I	431.579,67
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL DE 50 PEB I	5.178.956,06

PEB II - Nível inicial 00.4.31		
Descrição	Quantidade	Valor
Aulas Permanentes (TDA)	145,0	3.657,40
Total Bruto		3.657,40
Vale Alimentação		590,15
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		406,38
Provisão de 13º Salário - 1/12		304,78
Sassom (Patronal - 5%)		218,43
IPM (Patronal - 28%)		1.109,41
Total de Encargos + Benefícios		2.629,15
Total Geral		6.286,55

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE 40 PEB II	251.462,02
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL DE 40 PEB II	3.017.544,24

OBS.: Após o ingresso, o PEB I e PEB II - Efetivos, que possuir Licenciatura Plena, terá alteração do nível: 00.2.01 para 00.2.05, conforme artigo 9º, da LC 2524/2012, desde que tenha deferimento em Processo Administrativo.

PEB III - Nível inicial 00.5.21 - Várias Disciplinas		
Descrição	Quantidade	Valor
Aulas Permanentes (TDA)	135,0	4.017,79
Total Bruto		4.017,79
Vale Alimentação		549,45
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		446,42
Provisão de 13º Salário - 1/12		334,82
Sassom (Patronal - 5%)		239,95
IPM (Patronal - 28%)		1.218,73
Total de Encargos + Benefícios		2.789,37
Total Geral		6.807,16

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE 117 PEB III	796.437,48
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL DE 117 PEB III	9.557.249,73

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL MENSAL	1.479.479,17
ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL ANUAL	17.753.750,02

Em 03/05/2022

Cláudia Aparecida Peraro

Encarregada de Cargos e Salários

Ana Claudia Vicente

Chefe da Divisão de Pagamentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Assinaturas do documento



"Custos PEB I II E III Educ"

Código para verificação: **Z08RBHN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA CLAUDIA VICENTE** (CPF: 350.XXX.338-XX) em 03/05/2022 às 17:04:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/03/2022 - 10:10:20 e válido até 25/03/2122 - 10:10:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIA APARECIDA PERARO** (CPF: 145.XXX.648-XX) em 03/05/2022 às 17:02:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/11/2021 - 11:45:46 e válido até 23/11/2121 - 11:45:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2022/045250** e o código **Z08RBHN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



À Secretaria Municipal de Educação
 Assunto: Criação de vagas de Professores

I – Introdução

Em referência ao Processo Administrativo 2022/045250 da Secretaria da Educação que trata da criação de cargos de Professor de Educação Básica PEB I, PEB II e PEB III, de provimento efetivo, junto à Secretaria Municipal da Educação.

Em atenção ao solicitado e no que cabe a Secretaria da Fazenda apresentamos a seguir análise de viabilidade orçamentária-financeira da criação de vagas de Professor.

II – Análise

A Secretaria da Educação informa que a criação de 207 vagas de Professor é destinada a atender a demanda da ampliação da rede municipal de ensino, considerando as entregas das seguintes unidades escolares por ano:

2022	2023	2024
Domingos Angerami	Adilson Canesin	Eponina Brito
		Cristo Redentor

Além dessas 4 novas unidades os cargos criados atenderão duas unidades já existentes: Marlene Marriero Sibelli e Rosa Maria de Britto Cosenza.

De acordo com a Secretaria para atender essas novas unidades por ano serão necessários aumentar a quantidade de professores, conforme tabela a seguir:

Cronograma de Preenchimento dos Cargos

<i>Descrição</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
PEB I	50		
PEB II	3	14	23
PEB III	39	40	38
TOTAL	92	54	61

Os custos totais dos 207 cargos a serem criados, segundo informação da Secretaria da Administração (fls.24 e 25), por ano são R\$17.753.750,02 (dezesete milhões de reais, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos) conforme tabela a seguir.

Auditoria Interna



	<i>Qtidade</i>	<i>mês</i>	<i>ano</i>
PEB I	50	431.580	5.178.954
PEB II	40	251.462	3.017.544
PEB III	117	796.438	9.557.253
Total	207	1.479.479	17.753.751

II. 1 Pontos de Análise

a) impacto da criação dos cargos na Despesa de Pessoal do Município

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do encerramento do ano de 2021, o percentual de Despesa de Pessoal do Município (já considerado os aportes totais ao Instituto de Previdência dos Municipiários - IPM) é de **43,33%**, ao adicionarmos os R\$ 17 milhões da tabela acima esse percentual vai para **43,96%**, os valores totais são impactados em **0,63%**, ou seja, a Despesa de Pessoal se considerado os fatores de incremento vegetativo relacionados a Folha de Pessoal alcançará o **percentual total de 44%**.

b) impactos orçamentários e financeiros no Município

A Secretaria da Educação informou nas fls. 38 do processo que estima que as “*despesas provenientes do presente projeto sejam executas apenas com recursos do FUNDEB*”. Sendo assim, nesse caso, não teria impacto financeiro a ser suportado pelo Tesouro Municipal.

c) Custos Adicionais a serem incluídos no valor dos novos professores

Como é sabido os professores ao entrarem no serviço público se portadores de alguma especialização adicional, desde que aprovado por Processo Administrativo é concedido gratificação por titulação, de alguma forma isso deveria ser mensurado nos custos, no entanto a Secretaria da Educação informa que não é possível mensurar esses custos devido a fatores como: que a alteração de nível depende do diploma do curso apresentado, a pontuação obtida com o curso é analisada individualmente para verificação do atendimento aos critérios para tal alteração e, portanto, cada professor pode ser enquadrado em um novo nível, com diferentes faixas salariais.

Mesmo que não seja possível mensurar esses valores eles devem ser considerados na tomada de decisão, sendo esse um dos fatores que a recomendação seria de que fossem criados os cargos na medida da necessidade anual, ou na medida da inauguração e implementação efetiva das unidades escolares.

III – Manifestação e Considerações Finais

Com base nas informações trazidas pela Secretaria da Educação e principalmente considerando que a Secretaria afirma que não serão utilizados recursos do Tesouro Municipal e sim recursos do FUNDEB e que possui disponibilidade orçamentária para fazer frente a tais despesas, no que cabe a Secretaria da Fazenda:

Auditoria Interna

Rua Lafaiete, nº 1.000 – 2º andar, Sala 10 - CEP.14015-080 Fone/Fax (0xx16)3977.5712
e-mail: auditoria.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br



- sobre o percentual de Despesa de Pessoal - o Município encontra-se enquadrado dentro dos limites fiscais estabelecidos e a criação de cargos pretendida impacta em torno de **1%** de aumento nesses limites, ficando o Município dentro dos limites legais estabelecidos;
- os recursos a serem utilizados para o pagamento das despesas de criação das vagas serão provenientes dos recursos do FUNDEB, sem impacto nos recursos do Tesouro Municipal;
- Devido a fatores de possível majoração dos valores aqui mensurados, como o da gratificação concedida aos professores ingressantes e que projeção e utilização dos recursos do FUNDEB são anuais e dessa forma só se tem segurança financeira para os recursos do ano em curso. Além disso, existem os custos de manutenção das novas unidades fato ainda que não foi mensurado e nem se sabe ao certo os impactos desses custos para as unidades que ainda serão inauguradas,
- Outro fator a ser considerado é o contexto econômico e os reflexos advindos da inflação com perspectivas de elevação, pandemia COVID-19 com sinais de elevação de casos, além das incertezas e consequências oriundas da guerra perpetrada pela Rússia, fatores que podem gerar dificuldades na gestão econômico-financeira; e
- Dessa forma, orientamos que as vagas sejam criadas quando da efetiva implementação das novas Unidades Escolares ou seja, 92 vagas em 2022, 54 vagas em 2023 e 61 vagas em 2024.

É o que cabe manifestar.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2022.

Cibelle M. do Amorim Ferreira
Contadora

Ednéa Eliana dos Santos
Diretora do Depto. de Despesa e
Orçamento

De acordo:

Afonso Reis Duarte
Secretário Municipal da Fazenda

Auditoria Interna

Rua Lafaiete, nº 1.000 – 2º andar, Sala 10 - CEP.14015-080 Fone/Fax (0xx16)3977.5712
e-mail: auditoria.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br



Assinaturas do documento



"Análise Secretaria da Fazenda"

Código para verificação: **R188DRE2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AFONSO REIS DUARTE** (CPF: 834.XXX.078-XX) em 09/06/2022 às 11:35:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:13:52 e válido até 07/06/2122 - 10:13:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDNEA ELIANA DOS SANTOS** (CPF: 071.XXX.458-XX) em 09/06/2022 às 11:23:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:07:35 e válido até 07/06/2122 - 09:07:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CIBELLE MARIA DO AMORIM FERREIRA** (CPF: 928.XXX.746-XX) em 09/06/2022 às 11:10:05 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 11:12:04 e válido até 08/06/2122 - 11:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2022/045250** e o código **R188DRE2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

20/6/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



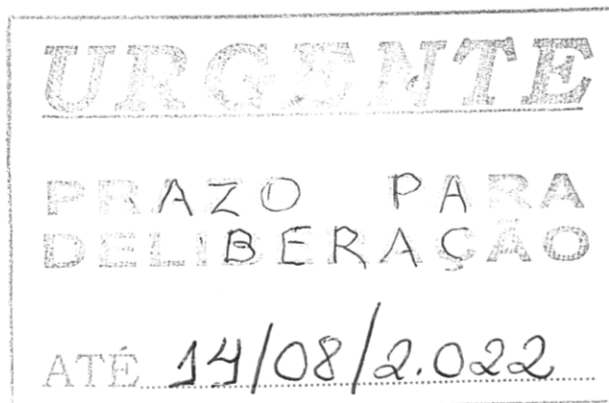
29/34

Protocolo Geral nº 15332/2022
Data: 14/06/2022 Horário: 15:04
LEG -

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2022.

Of. n.º 1.771/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo criar cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

O Projeto propõe a criação dos seguintes cargos: Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Básica II; Professor de Educação Básica III de Arte; Professor de Educação Básica III de Ciências; Professor de Educação Básica III de Educação Física; Professor de Educação Básica III de Geografia; Professor de Educação Básica III de História; Professor de Educação Básica III de Língua Inglesa; Professor de Educação Básica III de Matemática e Professor de Educação Básica III de Português.

Todos esses cargos são necessários para atender a ampliação de turmas em unidades escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto, cujo aumento se deu em razão das novas unidades escolares, conforme segue:

- nova EMEF Prof. Domingos Angerami, localizada na Rua Jerônimo da Rosa Martins com a Rua Fernando Orlandini, Bairro Jardim Pedra Branca, em fase de construção, com previsão de entrega para 2022;

- nova EMEF Domingos Adilson Canesin, localizada no Bairro Santa Cruz do José Jacques, em fase de construção, com previsão de entrega para 2023;

- uma unidade escolar localizada na Rua 126 com 106 B, Bairro Jardim Cristo Redentor, em fase de licitação para a construção da obra, com previsão de entrega para 2024;

- uma unidade escolar próxima à EMEF Profª. Eponina de Britto Rossetto, localizada na Rua Sérgio Approbato Machado, 270,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Bairro Jardim Helena, em fase de projeto da obra, com previsão de entrega para 2024.

Ademais, cumpre ressaltar que houve um aumento da carga horária semanal do Ensino Fundamental da rede municipal, em razão da edição da Resolução SME nº 33, de 16 de dezembro de 2021, que trata da adequação das matrizes curriculares dos anos iniciais e finais daquele segmento de ensino às diretrizes educacionais nacionais, considerando:

a) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

b) a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

c) a composição do currículo do Ensino Fundamental pela Base Nacional Comum Curricular;

d) o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ribeirão Preto;

e) a Resolução SME nº 25, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as formas de atendimento do Projeto de Recuperação da Aprendizagem de estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto para o ano letivo de 2022.

No que se refere aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a citada Resolução nº 33/2021, assim estabelece:

Art. 2º - A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 1º - *A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada os componentes de **Língua Inglesa** e o Projeto de Recuperação da Aprendizagem.*

§ 2º - *As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e **Língua Inglesa** deverão ser ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular, no horário regular de funcionamento da classe.*

§ 3º - *Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo I desta resolução.*

Quanto aos anos finais, tem-se que:

Art. 3º - A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 1º - *A Parte Diversificada é composta pelo componente curricular **Projeto de Oficina de Ensino de Matemática**.*

§ 2º - *O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, se houver demanda, deverá ser oferecido no 9º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto na Resolução SME nº 14, de 24 de outubro de 2019, em substituição ao componente curricular da Parte Diversificada (Projeto de Oficina de Ensino de Matemática) de que trata o § 1º deste artigo.*

§ 3º - *Para os anos finais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução.

Assim, diante do aumento da carga horária semanal no Ensino Fundamental, decorrente da inclusão das aulas de Língua Inglesa nos anos iniciais e das Oficinas de Ensino de Matemática nos anos finais, conseqüentemente, há aumento da jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica III das respectivas matérias para atender aos aludidos projetos, o que exigirá uma maior quantidade de cargos desses profissionais.

Vale ressaltar que o referido Projeto Oficina de Ensino de Matemática poderá deixar de ser projeto, passando a integrar a matriz curricular da rede municipal.

Informamos que segue em anexo o impacto financeiro decorrente das criação dos cargos de Professor de Educação Básica, sendo importante frisar que ele será diluído no decorrer dos anos de 2022 a 2024, uma vez que as contratações não serão imediatas. E ainda, a declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o pagamento dos professores, será utilizado recurso próprio da Secretaria Municipal da Educação, bem como recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), já previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, e que serão incluídos também no Projeto de Lei Orçamentária Anual do ano de 2023.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Por último, vale destacar que a propositura apresentada é de grande importância para o ensino público municipal, haja vista que a criação dos referidos cargos efetivos decorre das ações já implementadas pela Pasta da Educação para a melhoria contínua do processo de aprendizagem de seus estudantes.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A